



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

**O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NO
MUNICÍPIO DE PRATA - PB**

Monteiro – PB

2015

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

**O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NO
MUNICÍPIO DE PRATA - PB**

Monografia apresentada ao curso de Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Espanhola, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Licenciada plena em Letras.

Orientadora: Prof.^a Esp. Maria da Conceição Almeida Teixeira

MONTEIRO – PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586p Silva, Rosângela Maria da
O processo de implantação do ensino de língua espanhola no município de Prata - PB [manuscrito] / Rosângela Maria da Silva. - 2015.
45 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2015.

"Orientação: Profa. Esp. Maria da Conceição Almeida Teixeira, Departamento de Centro de Ciência Humanas e Exatas".

1. Ensino de língua espanhola. 2. Prata/PB. 3. Lei 11.161 /2005 I. Título.

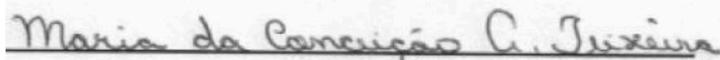
21. ed. CDD 460

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

**O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NO
MUNICÍPIO DE PRATA - PB**

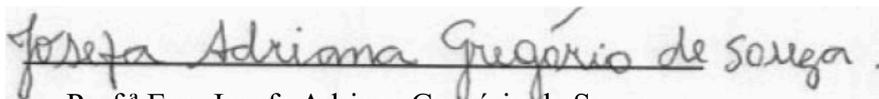
Aprovado em 04 de dezembro de 2015.

Comissão Examinadora:



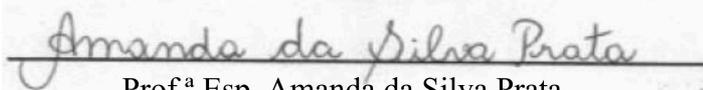
Prof.^a Esp. Maria da Conceição Almeida Teixeira

Orientador – UEPB



Prof.^a Esp. Josefa Adriana Gregório de Souza

Examinador - UEPB



Prof.^a Esp. Amanda da Silva Prata

Examinador - UEPB

Dedico este trabalho aos meus pais, meus irmãos, meu esposo e meus filhos que sem o carinho e apoio eu não teria chegado até aqui. Dedico em especial a minha mãe que nunca mediu esforços para me ajudar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças para enfrentar mais esse desafio.

Aos meus pais: Socorro e Zeca, pelo exemplo de caráter e dignidade.

Aos meus irmãos, esposo e filhos que sempre estiveram presentes dando todo apoio para que eu continuasse na luta durante essa etapa da minha vida.

Agradeço a minha orientadora professora Conceição Almeida por gentilmente ter me ajudado e guiado no decorrer deste trabalho, dando-me todo o suporte necessário.

Agradeço em especial a minha amiga Mariana Romão que ajudou bastante dando-me dicas e apoio moral para o desenvolvimento deste estudo.

Agradeço também a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a minha formação.

Meu muito obrigado a todos os professores que fizeram parte dessa jornada.

RESUMO

Neste trabalho propomos uma análise sobre a implantação do ensino da língua espanhola como língua estrangeira no município de Prata-PB, analisando sua efetiva oferta e o seu desenvolvimento, apoiado em referenciais teóricos e pesquisas recentes, refletindo sobre os pressupostos históricos e a evolução da implantação do ensino de língua espanhola no Brasil que resultou na Lei nº 11.161/2005, que impõe a obrigatoriedade da oferta do espanhol nos currículos do ensino médio das escolas brasileiras. Assim, para conhecer a situação atual da escola que é objeto de estudo a fim de atingir os objetivos estabelecidos, realizamos um estudo de caso, com aplicação de questionários, bem como utilizamos pesquisas anteriores, artigos científicos, que nos permitiu uma leitura mais apurada sobre o tema. Alcançando, desta forma, o objetivo de refletir acerca das razões que contribuem para as dificuldades de implantação do idioma na educação da cidade de Prata-PB e sua recente implantação analisando, ainda, as dificuldades encontradas e se o ensino nesta cidade está se dando de modo efetivo para atender aos fins sociais à que se propõe.

Palavras Chave: Ensino de língua espanhola, Prata-PB, Lei 11.161/2005.

RESUMEN

En este trabajo proponemos un análisis sobre la implantación de la enseñanza de lengua extranjera en el municipio de Prata-PB, analizando su efectiva oferta y desarrollo, apoyado en referenciales teóricos y pesquisas recientes, reflexionando sobre los presupuestos históricos y la evolución de la enseñanza de la lengua española en el Brasil, de la cual resultó la Ley 11.161/2005, que requiere la obligatoriedad de la oferta del español en los currículos de la enseñanza secundaria en las escuelas brasileñas. Así, para conocer a la situación actual de la escuela que es objeto del estudio a fin de alcanzar los objetivos indicados, realizamos un estudio de caso, con cuestionarios y utilizamos la investigación previa, artículos científicos, lo que nos permitió una lectura más precisa sobre el tema. Alcanzando, de esta forma, el objetivo de reflexionar acerca de las razones que contribuyen para las dificultades de la implementación del idioma en la educación en la ciudad de Prata, analizando, aún, las dificultades encontradas y se la enseñanza en esta ciudad se cumple de forma efectiva para atender a los propósitos sociales a que se propone.

Palabras Clave: Enseñanza de la lengua española. Prata-PB. Ley 11.161/2005.

Lista de Siglas

CNE – Conselho Nacional de Educação

E/LE – Espanhol como Língua Estrangeira

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LE – Língua Estrangeira

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

OCEM – Orientações Curriculares para o Ensino Médio

PB - Paraíba

PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais

PL – Projeto de Lei

PNLD – Programa Nacional do Livro Didático

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPITULO I	
O ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA: UMA VISÃO PANORÂMICA	12
1.1 HISTÓRICO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL	12
1.2 A LEI FEDERAL Nº 11.161/2005	16
1.2.1 – Evolução Legislativa do Projeto de Lei nº 3.987 à Lei nº 11.161/2005	18
1.2.3 – Análise textual da Lei 11.161/2005	19
CAPÍTULO II	
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
CAPÍTULO III	
A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA CIDADE DE PRATA-PB.....	26
3.1 – VISÕES DO ENSINO DE ESPANHOL NA CIDADE DE PRATA	27
3.2 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS	27
3.2.1 Questionário Aplicado a Gestora da Escola	28
3.3.2 – Questionário para a professora.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE	38
ANEXOS	43

INTRODUÇÃO

Em 05 de agosto de 2005 foi sancionada a Lei nº 11.161/2005, que ficou conhecida como “Lei do Espanhol”, tornando obrigatória a oferta do ensino da língua espanhola em todos os estabelecimentos de Ensino Médio do Brasil e facultando essa oferta ao Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de 2010.

Dentre as justificativas apresentadas pelo governo brasileiro para a sanção desta Lei, estava o argumento de que é necessário promover uma maior integração do Brasil com os países vizinhos, sobretudo aqueles que integram o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, que representou uma nova fase no processo de integração econômica da América Latina. Hoje, a importância do idioma espanhol para o Brasil tem grande fundamentação nas relações comerciais que o país tem com seus vizinhos do continente. Esse é um dos principais fatores que nos faz refletir acerca do processo de ensino/aprendizagem da língua espanhola como língua estrangeira.

Assim, o presente trabalho situa-se no campo da investigação e avaliação da implantação da Lei nº 11.161/2005, que discorre sobre a obrigatoriedade da oferta de língua espanhola nos currículos nacionais escolares, especificamente na rede pública de ensino da cidade de Prata-PB. O objeto de estudo desta pesquisa é a investigação da situação atual da implantação da referida Lei na escola pública do município citado, uma vez que o prazo para sua implantação expirou, e buscar possíveis evidências que possam comprovar a crescente demanda de estudantes que optam pelo idioma hispânico nos vestibulares.

A escolha pelo idioma espanhol como língua de estudo para prestar exames, tem sido observada a partir da relevante procura de cursos por partes de alunos e também professores que buscam na língua de Cervantes¹ um meio de aprimorar os conhecimentos e aumentar a competitividade no mercado de trabalho.

O ensino de Espanhol como Língua Estrangeira - E/LE vem alcançando maior destaque desde firmados os acordos mercantis e diplomáticos entre os países que compõem o MERCOSUL. O isolamento do Brasil, como único país de língua portuguesa num continente de falantes de língua espanhola, a consolidação da internet e a queda das fronteiras alfandegárias e culturais, serviram para impulsionar, ainda mais, a existente necessidade de conhecimento da língua em questão.

¹ Miguel de Cervantes Saavedra (1547-1616), romancista, dramaturgo e poeta espanhol. Autor da obra Dom Quixote de La Mancha, considerado o primeiro romance moderno.

Percebendo esta necessidade de investigação, destacamos as seguintes inquietações que nos levaram a este estudo: A Lei nº 11.161/2005 foi implantada na rede pública de ensino do município de Prata-PB? Quantas escolas, no município, conseguiram ofertar a língua espanhola para seus alunos? O que dificulta o cumprimento da referida Lei no município de Prata-PB? Qual a avaliação dos gestores escolares em relação à oferta da língua espanhola em suas escolas, bem como o cumprimento da “Lei do Espanhol”?

Pesquisar a situação real da implantação do ensino de língua espanhola em nossa região, bem como a avaliação em relação a esta disciplina por parte de estudantes e professores, configura uma contribuição para se situar no contexto pós-lei, uma vez que a implantação sólida do ensino de língua espanhola vem sendo esperada e desejada por estudantes de licenciatura na referida língua. A ideia de desenvolver o presente estudo surgiu durante a minha graduação em Letras com habilitação em língua espanhola no Campus VI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em Monteiro.

Durante o curso de licenciatura, pudemos observar diversos questionamentos por parte de colegas quanto à implantação real e efetiva do ensino de língua espanhola em nossa região, dúvidas quanto ao cumprimento da Lei nº 11.161/2005 ganharam destaque em diferentes estágios do curso e, assim, escolhemos trilhar um caminho que procurasse respostas para estas inquietações, que acreditamos não sejam somente nossas, mas de muitos outros estudantes de licenciatura em língua espanhola, residentes na cidade de Prata-PB.

Portanto, abordar este tema se torna relevante devido não somente à importância social, já que interfere diretamente na realidade apontando as dificuldades que o ensino de língua espanhola enfrenta em sua implantação num contexto regional escolar definido.

Metodologicamente, essa pesquisa é de natureza descritiva e exploratória, utilizando a pesquisa bibliográfica, com análise documental, para que se entenda a evolução da língua espanhola no ensino regular do nosso país, bem como sua atual configuração no cenário nacional; e a pesquisa de campo, que será necessária para verificar se essa realidade é também presente no município de Prata-PB. Como técnica de coleta de dados, é utilizada a observação com aplicação de questionários, com a gestora escolar e a professora que leciona o ensino do espanhol, contendo perguntas subjetivas acerca do tema. Possui, ainda, uma abordagem quali-quantitativa e na análise dos dados dispõe do método estatístico descritivo. O universo da pesquisa é constituído pela Escola Estadual de Prata/PB, através de seus representantes e dos professores que lecionam a matéria de língua espanhola. Assim, serão sujeitos da pesquisa o diretor da escola estadual bem como o(s) professor (es) da referida matéria.

Pretende-se investigar, neste trabalho, através de uma pesquisa de campo, questões pertinentes ao processo de implantação do ensino de língua hispânica na escola do município de Prata-PB, delimitando o campo de pesquisa à utilização de técnicas como: pesquisa, investigação bibliográfica *in loco* (levantamento de dados).

CAPITULO I

O ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA: UMA VISÃO PANORÂMICA

Para este estudo, é necessário destacar alguns pressupostos históricos acerca do ensino de língua espanhola nas escolas de Ensino Básico do Brasil, pois só assim será possível entender a evolução da língua em nosso ensino regular e sua atual e efetiva necessidade.

1.1 HISTÓRICO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL

As línguas estrangeiras foram inseridas no ensino regular no Brasil, no século XIX, diante da necessidade de preparação dos alunos para ingressarem em cursos superiores os quais, em alguns casos, eram ministrados por professores estrangeiros que usavam compêndios escritos em língua francesa ou inglesa (OLIVEIRA, 2010).

Além dessa evidente necessidade existia outra finalidade utilitária ao ensino de língua estrangeira que se fazia importante num momento em que o país tinha acabado de abrir seus portos ao comércio estrangeiro, principalmente o inglês.

A inclusão do ensino de espanhol no sistema educativo brasileiro teve início em 1919, com a abertura de concurso para a disciplina de espanhol no Colégio Pedro II. Essa inclusão deu-se em decorrência do aumento de subsídio para a criação da matéria, aprovado pela Lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A disciplina de espanhol foi criada em reciprocidade ao ato do governo do Uruguai que criou uma disciplina de Língua portuguesa.

Art. 2º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 18:341\$600, ouro, e a de 51.188:738\$526, papel:

(...)

22. Secretaria do Conselho de Ensino.

23. Subvenção a institutos de Ensino: **Aumentada de 9:600\$ a do Collegio Pedro II, para attender a despezas com a criação da cadeira de hespanhol em aquelle collegio, em reciprocidade do acto idêntico da Republica do Uruguay.** (grifo nosso) (BRASIL. Lei nº 3.674, 1919, art. 2º).

Vemos aqui que a necessidade era iminentemente política e que possibilitava, assim, uma maior integração entre países latinoamericanos. Na década de 20, ocorreram grandes mudanças educacionais e políticas no Brasil, principalmente com o surgimento da "Lei Rocha Vaz que, mediante o Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, reformulou o ensino

secundário e trouxe o espanhol e o italiano como matérias facultativa. Porém, autorizava que a disciplina de espanhol poderia ser extinta desde que o professor fosse transferido para a disciplina de português. Conforme determinado:

Art. 48. O conjunto de estudos do curso secundario integral compreende as seguintes materias: - portuguez, francez e latim, obrigatorias, inglez, ou alemão, á escolha do alumno, **hespanhol e italiano, facultativas**, observado o disposto no paragrapho seguinte, instrucção moral e civica, geographia, algebra, geometria e trigonometria, historia universal e do Brasil, physica, chimica e historia natural, philosophia e historia natural, philosophia e historia da philosophia, literatura da lingua brasileira e das linguas latinas, e sociologia.

§ 1º. **O Professor da cadeira de hespanhol poderá ser transferido para uma segunda cadeira de portuguez, ficando então extinta aquella cadeira e continuando facultativo o estudo do italiano no 4º anno.** (grifo nosso) (BRASIL. Decreto nº 16.782-A, 1925, art. 48).

Nesta nova conjectura o ensino do espanhol não durou muito, vez que foi extinto em pouco tempo, e os professores transferidos para a disciplina de português, conforme autorizado por aquele diploma normativo.

Em 1930, no governo de Getúlio Vargas, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública e o Conselho Nacional de Educação. Nesta época houve uma reforma estrutural do ensino brasileiro, esta reforma ficou conhecida como “Reforma Francisco Campos” (que era o Ministro de Educação), modificando o ensino secundário, porém o ensino da língua espanhola não fazia parte do programa curricular das escolas brasileiras, ainda que a literatura espanhola fizesse parte do mesmo.

Em 1942 o ensino do espanhol voltou a fazer parte da grade curricular dos alunos do ensino regular. Através da “Lei orgânica do ensino secundário”, Decreto-lei 4.244 de 08 de abril de 1942, que foi a primeira legislação educacional que incluiu a língua espanhola como disciplina obrigatória, instituída pelo então ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema. Essa reforma dividiu o ensino secundário em dois ciclos: o curso clássico e o científico, e estabelecia que o curso clássico tivesse o ensino do espanhol na primeira e segunda séries e que o curso científico teria o ensino do espanhol na primeira série.

o espanhol, que até então não havia figurado como componente curricular, passou a compor os programas oficiais do curso científico (...). O espanhol, naquele momento, era indicado como a língua de autores consagrados como Cervantes, Becker e Lope de Vega. Ao mesmo tempo, era a língua de um povo que, com importante participação na história ocidental (...) não apresentava ameaça para o governo durante o Estado Novo. (PICANÇO, 2003)

Apenas em 1945, através da Portaria nº 556, de 13 de novembro de 1945, do Ministro de Estado da Educação e Saúde, foram aprovadas instruções metodológicas para o ensino de espanhol para o curso secundário, com forma de ensino e objetivos claros que o ensino da língua hispânica objetivava atingir.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 4.024/1961, dividiu o ensino médio em dois ciclos compostos de disciplinas obrigatórias e optativas. O ensino de língua estrangeira enquadrou-se no rol de disciplinas optativas, deixando de ser obrigatório o seu ensino.

O Conselho Federal de Educação ao determinar como matérias obrigatórias as de Português, Matemática, Geografia, História e Ciências, as línguas estrangeiras ficaram fora do currículo obrigatório, passando à categoria de matérias optativas ou complementares. A primeira consequência é que fica nas mãos de cada centro escolher que idioma, ou idiomas, incorpora ao seu plano de estudos. A segunda consequência é a **generalização do inglês como língua estrangeira no sistema educativo brasileiro e fora dele, passando as demais línguas a ocupar um lugar muito secundário.** (Grifo nosso) (LASECA, 2008, p. 55)

Desta forma, vê-se que aos Conselhos Estaduais de Educação coube a opção de incluí-la ou não nos seus currículos. Nesta época, o espanhol passou a ser pouco procurado, e conseqüentemente, oferecido pelas escolas, tendo o inglês e o francês importante destaque devido à grande influência política, comercial e cultural da França e dos Estados Unidos da América.

Em 1971 uma nova LDB foi promulgada, a Lei 5.692, porém não trouxe alterações significativas ao ensino de línguas estrangeiras, não merecendo, para o fim a que esse trabalho se destina, maior destaque. Conforme preceitua Laseca ao se referir a esta segunda LDB:

Na prática, a aprendizagem de línguas estrangeiras mantém seu papel marginal, carecendo de caráter obrigatório e sendo unicamente recomendado quando a escola pudesse oferecer condições adequadas e eficazes para seu ensino. Na mesma ideia, insiste o Parecer do Conselho Federal segundo o qual a língua estrangeira poderia ser dada como acréscimo de acordo com as condições de cada centro. (LASECA, 2008, p. 56)

Da explanação de Laseca pode-se claramente evidenciar a pouca importância atribuída às línguas estrangeiras, vez que assume caráter completamente secundário no ensino.

Pouco tempo depois, em 1976, observa-se um resgate parcial do ensino de LE nas escolas de 2º grau, mas não para o 1º grau. A resolução 58/76 do Ministério da Educação decretou a obrigatoriedade do ensino nas séries citadas. Traduzindo-se assim no retorno ao estímulo do ensino de Língua Estrangeira.

Com a influência crescente dos países que falam a língua espanhola, especialmente nas últimas décadas o século XX, com a redemocratização do Brasil e a instalação de várias empresas espanholas neste país se viu cada vez maior a necessidade de popularização dessa língua.

Além de tais fatos, em 1991, através do Decreto nº 350 (BRASIL, 1991), foi promulgado o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum (MERCOSUL) entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, destes apenas o Brasil tem como língua oficial o português, os demais têm o espanhol como a língua (ou uma das línguas) dominante. Nesse contexto, os ministros de Educação dos quatro países assinaram um “Protocolo de Intenções”, no qual reiterava o objetivo de programar, por meio dos Sistemas Educativos de casa um dos países integrantes, a modificação da estrutura curricular, prevendo o ensino das línguas oficiais do MERCOSUL (português e espanhol) (CELADA, 2002).

Em meio a tantas mudanças no cenário nacional, em 1996, foi promulgada uma nova LDB, Lei nº 9.394/1996, que permanece em vigor. Nesta nova Lei o ensino de língua estrangeira é obrigatório a partir da 5ª série (atual 6º ano) do ensino fundamental e nas séries do ensino médio deverá ser ofertada uma segunda língua estrangeira, sendo esta optativa.

Ressalte-se que esta língua deve ser escolhida pela comunidade escolar dentro das possibilidades das instituições, assim o inglês permaneceu como a língua mais ofertada. Não mudou muito a realidade do ensino da língua espanhola mesmo com sua crescente e inegável importância.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, **obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.** (Grifo nosso).

(...)

Art. 36 (...)

§ 3º será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, optativa, dentro das possibilidades do centro. (BRASIL. Lei nº 9.394, 1996, art. 26 e 36).

Essa obrigatoriedade do ensino da língua estrangeira mostra a importância que esta disciplina conquistou ao longo da história, porém ainda não foi bastante para o que o espanhol também atingisse tal destaque.

Algumas razões são apontadas para a escolha da Língua Estrangeira a ser ofertada pelas escolas. O MEC, através de seus Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), determina como justificativa social para a inclusão de determinada língua estrangeira no ensino regular a observância de três fatores: 1. Históricos, uma vez que os fatores históricos estão relacionados ao papel que a língua representa em certos momentos da história da humanidade; 2. Relativos às comunidades locais, pois a convivências entre comunidades locais e imigrantes ou indígenas pode ser um critério para a inclusão de uma língua no currículo escolar; e 3. Relativos à tradição, pelo papel que determinadas línguas estrangeiras tradicionalmente desempenham nas relações culturais entre os países.

Por esses critérios vemos que dificilmente outra língua estrangeira poderia vir a substituir o inglês como língua mais escolhida pela comunidade escolar, pois esta possui forte relação com os fatores destacados, chegando a ser popularmente considerado como “língua universal”. Porém nenhuma outra se encaixa tão bem nestas características quanto o espanhol, no caso específico do Brasil, uma vez que, localiza-se num continente onde a maior parte dos seus vizinhos tem a língua espanhola como língua oficial, com os quais mantém constantes relações econômicas e culturais, além de ligações históricas. Ressalte-se ainda o elevado número de imigrantes provenientes de países de língua hispânica.

Mesmo perante todos os fatos que apontam para o ensino a língua inglesa, não pode-se relegar a segundo plano o ensino da língua espanhola. Desta forma, considerando as relações internacionais com países hispânicos, a criação do MERCOSUL e a atuação de associações de professores de espanhol, observa-se que o governo brasileiro vem mudando de posição e reconhecendo a importância do ensino regular desta língua. Essas mudanças ocorridas no final o século XX e início do século XXI culminaram na promulgação de uma lei que ficou conhecida como “Lei do Espanhol” e que será objeto de estudo neste trabalho.

1.2 A LEI FEDERAL Nº 11.161/2005

Analisando essa evolução ao longo dos anos é possível concluir que na atualidade o conhecimento da língua espanhola é considerado de grande importância, podendo até ser considerado imprescindível por alguns.

a posição que a língua espanhola ocupa hoje no mundo é de tal importância que quem decidir ignorá-la não poderá fazê-lo sem correr o risco de perder muitas oportunidades de cunho comercial, econômico, cultural, acadêmico ou pessoal. (SEDYCIAS, 2005, p. 36)

Não há dúvidas quanto à importância da aprendizagem dessa língua, nem quanto aos fatores que a tornaram tão importantes, vê-se que o autor exemplifica os ramos em que se tornou fundamental seu ensino e conseqüente domínio. Essa realidade é também acompanhada no Brasil.

Diante de tais fatos, em 05 de agosto de 2005 foi promulgada a Lei Federal de nº 11.161, que ficou conhecida como a “Lei do Espanhol”, essa lei tornou obrigatória a oferta do ensino de língua espanhola no Ensino Médio em todas as escolas públicas, porém facultando aos alunos a matrícula na disciplina. Vê-se aqui o desdobramento mais recente da inclusão de língua espanhola no ensino regular brasileiro.

Embora as escolas sejam obrigadas a oferecer a língua espanhola como língua estrangeira, os alunos não são obrigados a se matricular para assistir essas aulas, o que leva ao entendimento que a língua hispânica continua atuando como segunda língua optativa, sendo a língua estrangeira obrigatória aquela que a comunidade escolher como tal. Ou seja, a oferta do espanhol é obrigatória, mas não seu estudo, o que nos faz questionar a real efetividade dessa lei.

Esse entendimento é explicitado pelo MEC que no ano seguinte, em 2006, elaborou Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Nesta publicação as seguintes áreas são elencadas no Vol.1 “Linguagens Códigos e suas Tecnologias”: Conhecimento de Língua Portuguesa, Conhecimento de Literatura, Conhecimento de Línguas Estrangeiras, Conhecimento de Espanhol, Conhecimento de Arte e Conhecimento de Educação Física. Ao verificar “Conhecimento de Línguas Estrangeiras” e “Conhecimento de Espanhol” como área distinta, fica claro que a primeira língua estrangeira é a que for escolhida pela comunidade.

Porém, se a comunidade escolher o espanhol como língua estrangeira obrigatória? Neste caso, a previsão constante na Lei do Espanhol de que a matrícula é optativa para o aluno passa a não ter aplicação, tornando-se obrigatório o seu ensino. O estudo de língua estrangeira é disciplina de matrícula obrigatória e necessária para o cumprimento da carga horária que os alunos devem cursar, porém esta obrigatoriedade limita-se à língua a ser escolhida pela comunidade.

Esta Lei prevê que a implantação no ensino da língua espanhola seja gradativa e estabelece um prazo de cinco anos, a partir de sua promulgação, para que tal implementação se efetive. Tendo em vista que o prazo já se findou, é imperioso verificar a efetividade dessa

Lei e sua aplicação prática no município de Prata – PB. Não só o oferecimento da disciplina, mas também a qualidade ofertada e se está contribuindo para a formação dos alunos no conhecimento da língua de Cervantes.

Além de respeitar aos fatores anteriormente explicitados, a escolha do espanhol como língua estrangeira de oferta obrigatória para todos os brasileiros estudantes do Ensino Médio dá-se por razões regionalizadas e individualizadas, tendo como fator primordial objetivo cultural, político e econômico. Vê-se que o Brasil está buscando estabelecer nova relação com os países de língua hispânica, em especial, com os participantes do Tratado do MERCOSUL. Porém não é o único motivo, há claramente um “gesto de política linguística, que exige reflexão acerca do lugar que essa língua pode e deve ocupar no processo educativo” (OCEM, 2006, p. 128).

Embora a real necessidade do ensino da língua espanhola tenha se destacado com o advento do MERCOSUL não pode ser limitado à fatores econômicos; a identificação das culturas, assim como a aprendizagem concomitante dos dois idiomas - português e espanhol -, é necessário para maior integração, união e fortalecimento das nações (MOREJÓN, 2000). Desta forma, a força da língua espanhola ganha cada vez mais destaque, sendo evidente sua importância nos currículos escolares brasileiros.

A importância e influência da língua espanhola no cenário mundial são indiscutíveis e evidencia-se pelo número expressivo de falantes da língua, o idioma é falado por quase 500 milhões de pessoas. Além da Espanha, é o idioma oficial em vinte países.

1.2.1 – Evolução Legislativa do Projeto de Lei nº 3.987 à Lei nº 11.161/2005

Em 15 de dezembro de 2000 o deputado federal Átila Lira apresentou o Projeto de Lei nº 3.987, no qual previa a obrigatoriedade da oferta do ensino da língua espanhola facultando aos alunos a matrícula, além de prever um prazo de cinco anos para que esta oferta fosse implementada pelas escolas brasileiras.

Ainda como fundamento, foi destacada a preocupação das autoridades educacionais brasileiras com o ensino da língua espanhola que reporta-se, segundo Átila Lira, ao Decreto-lei nº 4.244/42 que obrigava o estudo do idioma espanhol como disciplina constitutiva dos cursos clássico e científico e todas as legislações posteriores que trataram do tema.

Por fim, justifica a escolha da língua espanhola “pela relativa facilidade de compreensão, pela aproximação geográfica com os países latino-americanos, pelo elevado

número de publicações seja na língua vernácula ou em traduções de outros idiomas e pela ampliação de oportunidade na comunicação global”. (BRASIL, Projeto de lei nº 3.987, 2000).

O Projeto de Lei (PL) recebeu emendas pelas duas Casas Legislativas, porém as emendas foram derrubadas e em 05 de agosto de 2005 o Projeto de Lei, com seu texto original, foi transformado na Lei Ordinária nº 11.161/2005, publicada em 08 de agosto de 2005, data em que entrou em vigor.

Tendo por base as justificativas apontadas fica claro que a política linguística é sempre datada e contextualizada, podendo ser caracterizada como bem acertada ou mal pensada, apropriada ou precipitada (RAJAGOPLAN, 2013). Vê-se que nesse contexto histórico a “Lei do Espanhol” surgiu para valorizar ainda mais essa importante língua com suas influências e marcas no Estado brasileiro.

1.2.3 – Análise textual da Lei 11.161/2005

Considerando a importância desse diploma legislativo para a realização desse trabalho, passaremos a análise dos seus artigos, de modo a contextualizá-los e interpretá-los, porém não se trata de uma análise exaustiva, apenas uma concisa apreciação de seu intuito e aplicabilidade. Para facilitar a compreensão, cada artigo será analisado de maneira contextualizada.

1.2.3.1 – Art. 1º

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

O art. 1º traça orientações acerca do ensino da língua espanhola no Brasil e trata do material legislativo da lei, prevê a obrigatoriedade da oferta da língua espanhola; o público ao qual deverá ser dirigida: os alunos do Ensino Médio; o modo como será ofertada: obrigatoriamente pelas escolas (porém de matrícula optativa pelos alunos) e, ainda, o tempo que será utilizado para sua completa implantação: em um prazo de cinco anos para que tenha total eficiência.

Algumas dúvidas surgem quanto à interpretação desse artigo, uma delas consiste na utilização do termo “obrigatória”, vez que a oferta é obrigatória, mas a matrícula pelo aluno não, o que denota que o discente tem o poder de decidir quanto ao curso da língua. Questionamentos acerca da efetividade da lei tornam-se inevitáveis, porém pode ser concluído que a obrigatoriedade da oferta é evidência que o governo reconhece sua importância disponibilizando a todos o acesso à língua hispânica.

Segundo fator conflituoso seria o termo “gradativamente”, pois de acordo com Viñal Júnior (2012) “essa questão de prazo deixou diversos estados da Federação com uma interpretação a seu critério”, cada Conselho Estadual de Educação buscou o entendimento que mais lhe beneficiasse, como por exemplo, que “cinco anos a partir da implantação desta Lei” seria o prazo final para começar a cumprir a lei, sendo iniciada a implantação somente em 2010.

Tais questionamentos soam bastante pertinentes, pois a lei não trouxe um texto claro, o que acaba dando margem a tantas interpretações ambíguas.

1.2.3.2 – Art. 2º e 3º

Art. 2º-A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Aparentemente os art. 2º e o art. 3º apresentam ideais contraditórias, pois ao mesmo tempo em que é determinado que a rede pública de ensino deveria ofertar a língua espanhola em seu horário regular, determina que os sistemas públicos de ensino implantem Centros de Ensino de Línguas Estrangeiras, que necessariamente ofertará a língua espanhola. Neste contexto não fica claro se os alunos deverão estudar espanhol nos Centros de Ensino ou nas escolas.

Embora seja consolidado o ensino de Língua Estrangeira dentro da grade curricular e nos horários em que o aluno se matricula, não havendo diferenças quanto a sua aplicação como quaisquer outras disciplinas, essas inovações legais abrem espaço para que interpretações diferentes sejam consideradas.

Entendemos que o ensino da língua estrangeira não deve ser isolado, ao contrário, deve ser complementado pelas demais disciplinas do ensino regular para que haja um entendimento globalizado dos assuntos ministrados em diversos aspectos da vida cotidiana.

Nesse sentido Fernández (2014) se posiciona “para que se alcance essa finalidade mais ‘utilitária’ dos idiomas estrangeiros é necessário que seu ensino esteja articulado às outras disciplinas que integram o currículo”.

1.2.3.3 – Art. 4º

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Ao tratar apenas da rede privada no art. 4º e ainda estabelecer determinações distintas das referidas à rede pública o legislador faz clara diferença entre ambas, o que leva a questionamentos quanto a um reconhecimento oficial da diferença no ensino ofertado pela rede pública e pela privada e, ainda, qual seria esse diferencial e por que a distinção no tratamento.

1.2.3.4 – Art. 5º e 6º

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

O art. 5º deixa claro que esta Lei consiste numa norma de eficácia contida, vez que depende de emissão, pelos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal, das normas necessárias à execução da Lei. Permitindo que, dentro do prazo estipulado, cada estado organize-se e crie condições de atender às determinações do referido diploma normativo. O art. 6º reforça o comprometimento da União em apoiar e estimular os estados federados e o Distrito Federal na efetiva implementação desta Lei.

1.2.3.5 – Art. 7º

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estabelece que não haverá *vacatio legis* para a referida lei, ou seja, não haverá prazo para que ela entre em vigor. Embora tenha estabelecido um prazo para sua implementação,

seus efeitos já começam a ter efetividade no dia em que foi publicada, qual seja, 08 de agosto de 2005.

Após a análise da evolução do ensino da língua espanhola até a promulgação da Lei 11.161/2005 e a análise de todos os seus artigos com suas ambiguidades, passaremos à análise da sua efetiva implementação no município de Prata-PB, que corresponde ao universo desta pesquisa.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse capítulo informa de que maneira foi desenvolvido esse estudo, que tem dentre suas características a pesquisa empírica, com o método de estudo de caso. Seus dados são obtidos através da aplicação de questionários e também com análise documental e bibliográfica, artigos científicos, *sites* na *internet*, todos relacionados com o referido tema.

No tocante ao método da abordagem, essa pesquisa é classificada como qualitativo-interpretativista, com utilização, ainda, de dados quantitativos. Segundo Ludke e André (2013, p. 3), o estudo dos fenômenos educacionais está situado entre as ciências humanas e sociais, tendo sofrido influência das evoluções ocorridas nessas ciências. Por tal razão, não há como fazer esta pesquisa sem utilizar, mesmo que em menor escala, o método qualitativo.

Trata-se de um estudo de caso, realizado na Escola Estadual de Prata/PB. Segundo Vergara (1990) estudo de caso é denominado como “estudo circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas como uma pessoa, uma família, um produto, uma empresa, um órgão público, uma comunidade ou mesmo um país. Tem caráter de profundidade e detalhamento. Pode ou não ser realizado no campo”. De acordo com a autora supracitada, a essência desse tipo de estudo está nos detalhes das informações.

Sua natureza é bibliográfica, utilizando pesquisas anteriores e artigos científicos, bibliografias, análise documental em leis, portarias e orientações dos órgãos responsáveis pela educação em nosso país.

Para coleta de dados, é utilizada a aplicação de questionários com perguntas subjetivas e todas relacionadas com o tema em análise.

Essa pesquisa segue uma vertente qualitativa, utilizando-se também de dados quantitativos. Para Bardin (2001, p. 41), a descrição analítica funciona segundo procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, ou seja, trata-se da maneira como o significado da informação é analisado.

Na análise de dados é utilizado um método misto, consistindo num estudo de caso (vez que o objeto de estudo deste trabalho é a análise da implantação da Lei 11.161/2005 na rede pública do município de Prata) acrescido de uma análise documental (vez que é necessário analisar todos os documentos oficiais envolvidos no processo de consolidação da língua hispânica no Brasil, sendo necessário, para tanto, a utilização de método interpretativo).

Segundo Yin (2010), métodos mistos são aqueles nos quais os pesquisadores utilizam mais de um método de estudo, possibilitando assim que “abordem questões de pesquisa mais complicadas e coletem uma série mais rica e mais forte de evidência do que poderiam obter por qualquer método único isolado”.

A pesquisa foi realizada no município de Prata, na Paraíba, localizada na região semiárida do estado, especificadamente no Cariri Ocidental, distante a 299 km (duzentos e noventa e nove quilômetros) da capital João Pessoa. O município de Prata/PB possui 3.854 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro) habitantes, segundo o último censo demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). O município abrange uma área de aproximadamente 192,011 km² (cento e noventa e dois e onze metros quadrados) e está no bioma caatinga.

É importante ressaltar que nesta cidade apenas uma escola é responsável por ofertar o ensino médio para toda a população (o que é compreensível visto o reduzido número de habitantes).

Para Vergara (1990), a população de uma pesquisa é representada por vários fatores que possuem características comuns, ou seja, características que representam os objetos de estudo. A amostra foi feita na Escola Estadual de Prata/PB, nesse sentido, são sujeitos da pesquisa o gestor da escola e a professora que leciona a disciplina Língua Espanhola.

Para viabilizar a coleta de dados foram elaborados dois questionários (Anexo 01) com perguntas direcionadas a cada sujeito da pesquisa, todas relacionadas ao ensino da língua espanhola na cidade de Prata, à aplicação da Lei 11.161/2005 e à receptividade dos alunos à oferta desta disciplina.

2.1 LOCALIZAÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA ESCOLA.

A Escola pesquisada localizada no município de Prata-PB, foi fundada pelo ato de autorização de nº 6.892 no ano de 1967. Funcionou a princípio apenas com os cursos de 1^a a 4^a séries de ensino e mais um curso de admissão, este por sua vez, servindo como processo de seleção para que o aluno passasse para 5^a série.

Como não possuía prédio próprio, entre os anos de 1967 e 1970, a escola compartilhou o prédio de outra escola, apenas com turmas do antigo primário, hoje fundamental I, no período da manhã. Até que, em 1971, a escola precisou mudar por decisão da direção da escola que havia cedido o espaço por três anos de que em um mesmo espaço não poderia funcionar duas escolas.

No mesmo ano de 1971 a escola adquire um terreno doado pelos senhores, Antônio Brito e Zoroastro Bezerra da Silva. A construção iniciou em 1972, pelo então prefeito da cidade, Sigismundo Gonçalves Souto Maior, sendo inaugurada no ano seguinte, já como uma instituição municipal não mais particular como anteriormente.

Em 14 de maio de 1976, a escola foi repassada pelo gestor municipal, senhor Souto Maior, ao estado da Paraíba, que naquele momento era administrado pelo governador Ivan Bechara Sobreira. Somente em 1982, a escola passa a oferecer também o Ensino Médio.

Durante 18 anos não houve mudanças significativas na escola, no ano de 2000 é retirado a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I da grade curricular da escola. No ano seguinte, 2001, se inicia uma reforma geral, onde foram ampliadas as instalações e construída uma quadra poliesportiva. Nesse mesmo ano, a escola recebe o nome que leva até hoje, em a um ex-prefeito da cidade, professor e diretor da escola, que faleceu em decorrência de um infarto do miocárdio no ano de 2001.

A Escola Estadual pesquisada é a única que oferece o Ensino Médio na cidade de Prata-PB. A escola pertence a rede pública estadual de ensino mantida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, está jurisdicionada na 5ª Região de Ensino localizada no Cariri Ocidental da Paraíba e atende a alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e todo o Ensino Médio, além de dispor do Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos).

A instituição possui em seu quadro 37 funcionários, dos quais 17 são professores, destes 10 são efetivos e 07 possuem contratos temporários; são 02 administrativos, diretor e secretário, e os demais, auxiliares para serviços gerais. Na estrutura física a escola conta com dez salas de aulas, uma biblioteca, um laboratório de informática, uma sala de multimídia, uma cantina ampla e moderna e uma quadra poliesportiva coberta para as práticas de educação física e realização de atividades esportivas.

CAPÍTULO III

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA CIDADE DE PRATA-PB

A cidade de Prata possui apenas uma escola pública oferecendo o Ensino Médio, neste nível de escolaridade, estão matriculados 210 alunos, divididos em sete turmas.

Esta escola faz parte da rede estadual de ensino e implantou o espanhol em 2009, não sendo possível ao aluno a escolha entre cursar ou não a disciplina, figura, assim, de cunho obrigatório. A carga horária do professor da disciplina consiste em 7 horas semanais, ou seja, somente uma aula por semana de 50 minutos em cada turma. Essa reduzida carga horária faz com que o professor tenha que lecionar outras disciplinas, pois não há contrato de professores que contemple apenas essa carga horária.

Nesse contexto, questiona-se: ao professor é exigido que possua múltiplas formações ou permite-se que ensine matérias que não domina? A resposta parece clara, na prática vê-se professor com formação acadêmica em outra disciplina lecionando a língua espanhola, como acontece nesta escola.

Atualmente as aulas de Espanhol são ministradas por uma professora que atende a sete turmas. Trata-se de professora efetiva com 40h, que não possui licenciatura para o ensino da língua espanhola, possuindo mais de 20 anos de Secretaria Estadual de Educação e pós-graduada em sua área de formação, que é Psicologia. Esta professora além das aulas de Espanhol, ainda é titular da disciplina de Física, atendendo ambas as matérias em todas as turmas do Ensino Médio.

A escola já teve professor com formação específica para o ensino do Espanhol, porém, segundo a diretora, com a diminuição das turmas houve também uma diminuição do quadro de professores, considerando que o de língua Espanhola não era efetivo, foi necessário o remanejamento de outro professor para ocupar aquela vaga que ficara em aberto. Motivo pelo qual hoje é ocupada por professora sem formação na área. Essa professora assumiu a matéria nesse ano de 2015, antes era responsável apenas pelas aulas de Física.

Maciel e Oliveira (2011, p.2) afirmam que “ao inserir uma disciplina no currículo não se pode limitar-se à sua oferta, mas garantir um ensino que prime pela qualidade e que seja coerente com as propostas educacionais”. Questiona-se se essa qualidade está sendo atingida quando observamos casos em que professores sem formação nenhuma na área são sujeitados a assumir disciplina nas quais não estão habilitados.

No que se refere à estrutura física a escola possui biblioteca, porém a mesma não é equipada com publicações na língua espanhola, tampouco possui dicionários em número suficiente para todos os alunos que são estudantes desta língua. Há um laboratório de informática em bom estado de uso e em funcionamento o qual é bastante utilizado pelo professor para o ensino do espanhol.

3.1 – VISÕES DO ENSINO DE ESPANHOL NA CIDADE DE PRATA

Observando as reais condições para que o espanhol seja implementado, bem como ao atendimento às necessidades para se proceder ao seu efetivo ensino é que pode ser avaliado se a Lei 11.161/2005 atingiu seu fim no município de Prata.

Inicialmente observa-se de pronto o descumprimento ao art. 1º da “Lei do Espanhol” vez que é assegurado ao aluno o direito de optar pela matrícula na língua espanhola, sendo de caráter facultativa. Porém, nesta escola, não é informado ao discente que o mesmo poderá optar em cursar ou não esta disciplina.

A carga horária do Espanhol fica a critério de determinação dos estados, não tendo sido previsto um número específico na Lei 11.161/2015. Para LASECA (2008, pag. 81) “baseando-nos na realidade de outros idiomas, fundamentalmente do inglês, não parece exagerado fixar esta variável em duas horas/semana”, porém a realidade é bem diferente, pois apenas metade deste tempo é dedicado ao ensino de Língua Espanhola.

Como esperar que os alunos absorvam todas as informações necessárias em tão reduzido tempo. Uma aula semanal, que contando como hora aula reduz para 50 minutos de efetivo tempo dentro de sala de aula, não é o bastante para que o aluno aprenda a gramática, a cultura e ainda esteja apto a contextualizar tais ensinamentos como se é esperado do ensino de uma língua estrangeira.

Embora haja um esforço por parte da professora e da direção não é o modo de ensino que se considera adequado ao se analisar os documentos oficiais (OCEM, PCN), uma vez que a própria professora declara possuir dificuldade em lecionar uma disciplina que não domina, a qual só aceitou por necessidade de completar a carga horária.

A escola possui boa estrutura física, porém não dispõe dos materiais adequados para complementar o ensino em sala de aula.

3.2 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS

Neste capítulo serão apresentados, discutidos e analisados os dados obtidos através dos questionários aplicados na escola estadual de Prata, com a professora ministrante da disciplina e a gestora escolar.

Para compor a pesquisa foi realizada visita pessoal à Escola, com o intuito de conhecer a estrutura física bem como para aplicação dos questionários com a diretora e a professora de língua espanhola. Na ocasião foram aplicados questionários com perguntas específicas para cada uma delas, passaremos a detalhar o apurado.

3.2.1 Questionário Aplicado a Gestora da Escola

Nessa pesquisa foram priorizados aspectos gerais referente ao ensino do Espanhol.

Em um primeiro momento foi questionado a gestora se o ensino de língua espanhola já havia sido implantado definitivamente na escola, ao que ela respondeu que *“Sim. A implantação ocorreu de acordo com a grade curricular, em que a carga horária pode ser introduzida com um módulo aula para cada ano”*

Ao ser questionada se os alunos têm conhecimento acerca da possibilidade de optar por não cursar a língua espanhola, a gestora afirmou que não disponibiliza essa informação aos alunos por considerar que a importância atribuída às demais disciplinas também deve ser atribuída à língua espanhola, além de ter conhecimento que tratando-se de línguas estrangeiras, o Espanhol é a mais escolhida pelos alunos ao submeterem-se à provas do ENEM.

Quanto a esse aspecto Amaral e Mazzaro (2007, p.4) afirmam que *“é preciso que a escola crie condições para que de fato o aluno possa optar ou não pela língua espanhola”*. Porém, não há essa opção ao aluno, ele sequer tem conhecimento que tal disciplina é optativa, embora a justificativa seja plausível e corroborada por falta de logística (não há uma opção de como seria preenchida a carga horária do aluno), há um evidente desrespeito à lei.

Por esta razão, quisemos saber se houve, nos últimos anos, um número significativo de desistência por parte dos alunos, ao que ela nos informou que não.

Em nossa quarta pergunta, a gestora foi questionada quanto à formação dos professores que lecionam a língua espanhola na escola. A gestora assegurou que a escola já teve professor com habilitação para o ensino da língua espanhola, porém houve uma redução do número de turmas e que hoje a disciplina fica a cargo da professora de física, *“que tem se preparado também pelo fato de fazer mestrado no Paraguai”*.

Vê-se que a justificativa para a escolha da professora merece guarida, porém não substitui a necessidade de professores habilitados para a disciplina, o fato de cursar mestrado em país de língua espanhola não a habilita para o ensino da língua, pois para seu curso o vocabulário é direcionado e muitas vezes técnico de outra área de formação. Além do que o ensino vai muito além de falar e entender espanhol. Segundo Maciel (2012, p. 10) “qualidade está relacionada diretamente aos processos formativos (formação inicial e continuada) de professores nas universidades”, nessa discussão questiona-se a qualidade de ensino que está sendo ofertado.

Embora a professora de Espanhol não tenha formação nesta área a escolha para lecionar tal disciplina, dentre os demais professores (que também não têm formação específica para Espanhol), deu-se por estar cursando mestrado no Paraguai, país que tem como língua oficial o Espanhol, motivo que levou a gestora a crer que esta seria a mais adequada para desenvolver esta função dentro do quadro de professores disponíveis na Escola.

Na próxima pergunta, questionamos se há material didático, qual e se a gestora acredita ser suficiente. A gestora assegurou que “*Sim. Disponibilizamos do livro didático escolhido pelo PNLD² em quantidade suficiente*” para abranger todos os alunos matriculados nesta disciplina.

No entanto, ela não aponta a disponibilização de materiais impressos, isto pode ser considerado uma contradição à implantação do Espanhol como LE ao observarmos a valorização que os documentos oficiais (PCN e OCEM) atribuem à compreensão leitora. Os PCNs de 1998 (BRASIL, 1998, p. 20): “A leitura tem função primordial na escola e aprender a ler em outra língua pode colaborar no desempenho do aluno como leitor em sua língua materna”. Assim, embora seja utilizado o livro didático para o ensino, os alunos ficam limitados a eles e impossibilitados de contextualizar o que aprenderam, por não possuírem outros meios de acesso a língua espanhola, como livros literários, periódicos, revistas e jornais que os permitiriam além do conhecimento da língua, o acesso à cultura dos países hispânicos.

Como sétima pergunta, apresentamos um questionamento sobre a escolha dos alunos quanto à língua estrangeira que queriam aprender. A gestora informou que “*Não. Tanto é oferecido o ensino da língua inglesa como espanhola*”, o que corrobora com o que ela respondeu na segunda pergunta, de que os alunos não tem conhecimento de que poderia optar

² Programa Nacional do Livro Didático, oferecido pelo Ministério da Educação

pela língua espanhola ou inglesa, o que vai de encontro ao artigo 1º da Lei 11.161/2005 que diz que *"O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de **matrícula facultativa para o aluno**".*

Ao ser questionada sobre a quantidade de professores de língua espanhola na escola, a gestora informou que *"Infelizmente, pelo fato de uma carga horária mínima, não há como contratar um professor habilitado para a disciplina, o que é direcionado a professores de outra área"*

Por último, questionamos sobre a importância do ensino da língua estrangeira na educação escolar ao que ela exaltou ser *"De suma importância, visto que o aluno necessita ampliar seu conhecimento para outras línguas"*.

Neste sentido, apesar da grande importância dada ao ensino de língua estrangeira na escola, o ensino de espanhol tem carga horária reduzida (apenas 1 aula de 50 minutos por semana) e é ministrada por professor de área que sequer pertence a grande área de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias.

3.3.2 – Questionário para a professora

Para iniciar nossos questionamentos, perguntamos a professora se ela conhecia a Lei 11.161/2005 e qual seria sua opinião sobre ela. A professora afirmou conhecer e considerá-la uma lei pertinente.

Em seguida, quisemos saber qual sua formação, a mesma informou ser licenciada em Psicologia. Como havíamos apurado antes, a professora é formada em Psicologia e leciona na escola as disciplinas de Física e Espanhol, ou seja, duas disciplinas para as quais não está habilitada.

Ao ser questionada sobre a sua maior dificuldade em ensinar a língua espanhola, a professora foi enfática ao responder *"A falta de domínio da língua"*, o que demonstra que o argumento utilizado para sua escolha como professora desta disciplina (o fato de estar cursando mestrado no Paraguai) não é suficiente para garantir um ensino de qualidade.

Em nossa quarta pergunta, a professora foi questionada se suas aulas abrangiam a cultura dos países hispânicos ou apenas o ensino da língua (gramática e léxico), ela nos informou que *"Predominantemente a cultura dos países hispânicos"*, o que corrobora com informação que ela já nos havia dado que tinha dificuldade com a falta de domínio da língua e, se não a tem, não poderia enfatizar um estudo voltado para gramática, por exemplo.

Nossa próxima pergunta foi se a mesma trabalhava com algum projeto específico para o ensino de língua estrangeira, ao que ela nos informou que “*Sim. Temos projetos em andamento: música, teatro, rádio e intercâmbio*”, embora não especifique o funcionamento destes projetos.

Vemos, assim, que o ensino do Espanhol não se limita ao estudo formal da disciplina, há também uma preocupação na difusão de conhecimentos culturais acerca dos países hispânicos, notadamente com a realização de projetos que incentivem o conhecimento da língua, da cultura, das músicas, entres outros aspectos abordados, havendo assim a prática de interculturalidade almejada pelo ensino de línguas estrangeiras.

Sobre a participação dos alunos durante a aula, a professora afirmou que eles participam “*De forma dinâmica e interativa*”.

Assim como perguntamos a gestora, questionamos também a professora sobre a importância do ensino de língua estrangeira na educação escolar, e o de língua espanhola, mais especificamente. Quanto ao de língua estrangeira ela respondeu que “*Para facilitar a compreensão de mundo de uma forma globalizada*” e o de língua espanhola, ela percebe que a maior importância se dá “*pela proximidade dos países que falam esse idioma*”.

Em nossa penúltima pergunta, a questionamos sobre seu posicionamento quanto às dificuldades impostas pelo governo do estado em relação a implantação da língua espanhola no currículo das escolas estaduais, ela nos informou não ter conhecimento amplo sobre essas dificuldades, o que conhece é “*as dificuldades dos professores que precisam completar carga horária aceitando lecionar uma disciplina da [sic] qual não estão habilitados*”

Por último a questionamos sobre a quantidade de turmas que o ensino de espanhol é ministrado e qual a média de alunos por turma, ela nos informou que são sete turmas, com uma média de 30 alunos em cada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi analisar a realidade de ensino da língua espanhola no município de Prata com a vigência da Lei 11.161/2015. Para alcançar este objetivo foi necessário um estudo de caso, análises legislativas e bibliográficas com o intuito de responder às inquietações do pesquisador.

A princípio é necessário lembrar que na cidade de Prata apenas uma escola oferece o Ensino Médio e que apenas nesse caso o ensino da língua espanhola é ofertado. Embora sua oferta seja facultativa no Ensino Fundamental, nenhuma das escolas do município que oferece este ensino dispõe do Espanhol em sua grade curricular.

Ao iniciar este trabalho algumas dúvidas foram levantadas, devendo ser retomadas para as considerações acerca de seus questionamentos, são elas: A Lei nº 11.161/2005 foi implantada na rede pública de ensino do município de Prata-PB? Quantas escolas, no município, conseguiram ofertar a língua espanhola para seus alunos? O que dificulta o cumprimento da referida Lei no município de Prata-PB? Qual a avaliação dos gestores escolares em relação à oferta da língua espanhola em suas escolas, bem como o cumprimento da “Lei do Espanhol”?

Tendo como universo de pesquisa apenas uma escola, concluiu-se que a implantação do ensino da língua espanhola se deu com algumas dificuldades ainda não superadas. A escola começou a oferecer o espanhol em 2009, ou seja, dentro do prazo previsto em lei, o que mostra uma preocupação do estado da Paraíba em adequar-se às exigências legais. Embora o prazo tenha sido respeitado, alguns problemas são observados como: o tempo dispensado para as aulas ser muito limitado, não permitindo ao professor uma abordagem mais detalhada e completa dos conteúdos; carência de material na língua espanhola, uma vez que apenas o livro didático não é suficiente para atingir o fim ao qual o ensino de língua estrangeira se destina; ter como titular da matéria professora concursada para outra disciplina, o que prejudica o aprendizado.

As dificuldades são muitas, a reduzida carga horária é uma das mais relevantes, quando a matéria passa a ser objeto de tão pouco tempo, leva a errônea conclusão que não possui a mesma importância e representatividade das demais disciplinas, além de prejudicar diretamente os professores e os alunos, ainda é colocada em segundo plano, fazendo com que o interesse do aluno torne-se reduzido. Ademais, o tempo mostra-se curto para que o

professor possa expor a aula como deveria e atender aos alunos de forma individualizada, o que se reflete em desmotivação por parte de professores e alunos.

A escassez de recursos na língua estrangeira mostra-se uma enorme limitação no ensino, pois não possuir livros, gramáticas, dicionários suficientes para atender à todos os alunos limitando-os ao livro didático reduz drasticamente a possibilidade de acesso a realidade da língua, não permitindo aplicar em outros campos o aprendido em sala de aula.

Outro fator relevante, amplamente discutido neste trabalho e de fundamental importância é a falta de formação do professor, que não é o primeiro a lecionar esta matéria sem ter a habilitação necessária. O fato de não estar habilitado faz com que o professor não se sinta preparado para lecionar o Espanhol e, mesmo que procure de outras formas "compensar" essa inabilidade, não supre totalmente às expectativas dos alunos e do que se espera para o ensino adequado da língua estrangeira. Bem como não supre suas próprias necessidades, pois não tem fundamentação metodológica específica para essa área de atuação.

Diante do reconhecimento dos problemas algumas sugestões podem ser levantadas para tentar melhorar o processo de ensino e de aprendizagem da língua espanhola na cidade de Prata-PB. Dentre as quais podemos destacar: o aumento do número de hora-aula dispensado à disciplina; realização de mais projetos culturais voltados à língua estrangeira, pois assim trabalhariam a cultura dos países falantes das línguas estudadas e envolveriam os alunos em atividades mais participativas e que despertam mais o interesse; disponibilização de mais materiais em língua espanhola como livros de literatura, gibis, revistas, periódicos, gramáticas, dicionários, filmes e demais materiais que trouxessem aos alunos o mundo ao qual o estudo da língua faz referência; e a exigência que as aulas fossem ministradas apenas por professores com habilitação específica para tal matéria, de modo a ter o conhecimento e a didática necessária para tal fim.

Nesse sentido, entendemos que para que a lei realmente entre em vigor é necessário que se façam diversas mudanças dentro do ambiente escolar: estrutura física, grade curricular, formação de docentes, entre outros.

Embora as sugestões sejam pertinentes, para haver uma real mudança é necessário que a comunidade escolar como um todo identifique os problemas e junto aos órgãos competentes busquem as melhorias adequadas, é necessário um engajamento geral para que o fim seja realmente alcançado.

Assim, resta clara a necessidade de reconhecimento dos problemas, busca por possíveis soluções e, especialmente, o comprometimento em buscar a excelência no

oferecimento do ensino, com a necessidade de implementar políticas educacionais que atinjam ao seu fim social.

Desta forma, esta pesquisa buscou contribuir para um maior conhecimento acerca da Lei 11.161/2005 e o modo como foi implantada no município de Prata-PB. Considerando que é uma lei relativamente recente e que seus efeitos práticos só vieram a ser sentidos a partir de 2010 (ou seja, cinco anos atrás), carece de estudos sobre sua efetividade, de modo que este trabalho vem com o intuito de diminuir a escassez de estudos nessa área.

Além disso, busca contribuir para mostrar um aspecto real do ensino de espanhol em nossa cidade, que certamente se repete por muitas outras de nosso estado e até país. Analisando os aspectos que carecem de melhoria como também apontar algumas possíveis soluções para os problemas identificados. É importante ainda para despertar o interesse de outros pesquisadores e dessa forma mostrar se a lei está atingindo a finalidade para a qual foi criada.

Embora a lei venha sendo, em sua maior parte, observada é nítido que o seu fim não tem sido efetivamente obedecido, pois não podemos verificar um ensino que atenda aos fins que a língua estrangeira deveria atingir. Necessita, pois, de mudanças e melhorias urgentes, pois, embora a cobrança legal seja apenas para a implementação do ensino (numa análise literal de seu texto) e isto esteja acontecendo, vê-se que o fim social e real inspirador da lei, qual seja, possibilitar aos brasileiros o conhecimento de outra língua estrangeira de importância latente e que integra a vida de todos, não está sendo atingindo, uma vez que a qualidade do ensino deve ser questionada.

Por fim, conclui-se que o primeiro (e importante) passo foi dado, o ensino do espanhol está consolidado, faltando apenas as adequações necessárias. Motivo pelo qual estudos como este são tão importantes para identificar os problemas e buscar soluções para que possamos ter um ensino de excelência e só assim atingir a todos os objetivos que a lei 11.161/2005 busca.

REFERÊNCIAS

AMARAL, E. R. T; MAZZARO, D. *Repercussões da Lei nº 11.161/2005: reflexões sobre o ensino de espanhol no Brasil*. Língua e Literatura Journal, vol 2, nº 2, 2007. Disponível em: <http://ojs.gc.cuny.edu/index.php/lljournal/article/view/239/256/>. Acesso em: 04 jun. 2015.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. 3ª reimpressão da 1ª edição de 2011. São Paulo: Edições 70.

BOHN, H. I. As exigências da pós-modernidade sobre a pesquisa em Linguística Aplicada no Brasil. In: FREIRE, M. M.; ABRAHÃO, M. H. V.; BARCELOS, A. M. F. (Org.). *Linguística Aplicada e Contemporaneidade*. São Paulo, SP: ALAB; Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.

BRASIL. *Lei nº 3.674, de 7 de janeiro de 1919*. Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para exercicio de 1919. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ, 8 jan. 1919. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3674-7-janeiro-1919-570619-publicacaooriginal-93752-pl.html>. Acesso em 04 abr. 2015.

_____. *Decreto nº 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925*. Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e o superior e dá outras providencias. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ, 7 de abr. 1925 e republicado em 16.4.1925. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16782a.htm. Acesso em 10 de abr. 2015

_____. *Decreto-Lei nº 4.244, de 8 de abril de 1942*. Lei orgânica do ensino secundário. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ, 9 abr. 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4244.htm. Acesso em 15 de abr. 2015

_____. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, em, 14 dez. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm. Acesso em 18 de abr. 2015

_____. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília – DF, 12 ago. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em 08 de mar de 2015.

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez.1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 13 abr 2015.

_____. *Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005*. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 ago. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm. Acesso em 07 mar.2015.

_____. Ministério da Educação, PCN Ensino Médio. *Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias*. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. Brasília: 1999.

_____. *Projeto de Lei nº 3.987 de 2000*. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10MAR2001SUP.pdf#page=921>. Acesso em 08 abr. 2015.

_____. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio*. MEC. Brasília, DF. 2008.

_____. PNLD 2015. *Programa Nacional do Livro Didático - Ensino Médio*. Edital. Brasília: FNDE, 2014. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/livro-didatico/livro-didatico-editais/item/4032-pnld-2015> . Acesso em: 10 jun. 2015.

CELADA, M.T. *O espanhol para o brasileiro: uma língua singularmente estrangeira*. Tese de doutorado, Departamento de Linguística, Campinas, SP:2002. [s.n], Disponível em: http://dln.fflch.usp.br/sites/dln.fflch.usp.br/files/Tese_MaiteCelada.pdf Acesso em 01 de junho de 2015.

FERNÁNDEZ, G. E. Entre enfoques e métodos: algunas relaciones (in)coherentes en la enseñanza de español lengua extranjera. In: BARROS, C. S.; COSTA, E. G. M. (Org.). *Espanhol Ensino médio*. Coleção Explorando o Ensino. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010.

IBGE, 2015. *Censo Demográfico de 2010*. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dados referentes ao município de Prata-PB, fornecidos em meio eletrônico. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=251220&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>). Acesso em 27 abr. 2015.

LASECA, A. M. C. *O ensino do espanhol no sistema educativo brasileiro*. Brasília: Thesaurus, 2008, disponível em <http://www.educacion.gob.es/externo/centros/salvador/es/publicaciones/alvaroportuguesespanol.pdf>, acesso em 11 de jun de 2015

LUDKE, M. & ANDRÉ, M. E. D. A. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U, 2013.

MACIEL, D. T. E; OLIVEIRA, R. C. S. *A implantação da língua espanhola no ensino médio público: conquistas e desafios*. In: Seminário de Pesquisa do PPE, 2011, Maringá. Anais... Maringá, 2011, pp. 1-16. Disponível em http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2011/pdf/3/055.pdf Acesso em 11 de jun de 2015

MOREJÓN, J. G. *Creación y desarrollo del hispanismo en Brasil*. Anuario brasileño de estudios hispánicos, Suplemento El hispanismo en Brasil. Consejería de Educación de La Embajada de España. São Paulo: 2000. Disponível em <http://www.mecd.gob.es/> Acesso em 15 de maio de 2015

OLIVEIRA, L. E. *Gramatização e escolarização: contribuições para uma história do ensino das línguas vivas no Brasil (1757-1827)*. São Cristóvão: Editora UFS: Aracaju: Editora Oviedo Teixeira, 2010.

PICANÇO, D. C. L. *História, Memória e Ensino de Espanhol (1942-1990)*. Curitiba: UFPR, 2003.

RAJAGOPALAN, K. *Por uma linguística crítica: Linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

SEDYCIAS, J. *O ensino do espanhol no Brasil: passado, presente, futuro*. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

VERGARA, S. C. *Tipos de Pesquisa em Administração*. Cadernos EBAP, Rio de Janeiro: FGV, n. 52, jun. 1990.

VIÑAL JUNIOR, J. V. *Possível processo de exclusão social gerado pela não oferta ou oferta irregular da língua espanhola no Brasil: Reflexões a partir de escritos de Roland Barthes e Michael Foucault sobre o poder*. Disponível em http://revistaliter.dominiotemporario.com/doc/Exclusao_no_ensino-de_espanhol_Jose_Veiga.pdf. Acesso em 14 de abril de 2015

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Tradução Ana Thorell. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

APÊNDICE

Apêndice 1 – Questionário Aplicado ao Gestor da Escola Pesquisada em Prata-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Aluna: Rosângela Maria Da Silva

Profª. Esp. Maria da Conceição Almeida Teixeira

Questionário Aplicado a Gestora da Escola Estadual, Prata-PB.

1- Pergunta: **Já foi implantado o ensino da língua espanhola definitivamente na escola? Em caso negativo a senhora sabe informar o motivo? Se positivo, quando e como se deu o processo?**

Resposta:

2- Pergunta: **No ato da matrícula a escola informa aos alunos que a disciplina é optativa?**

Resposta:

3- Pergunta: **Durante os últimos anos houve um número significativo de desistência por parte dos alunos?**

Resposta:

4- Pergunta: **Qual a formação dos professores que lecionam a língua espanhola na escola?**

Resposta:

5 - Pergunta: Há material didático oferecido? Qual? Acredita ser suficiente?

Resposta:

6- Pergunta: **Houve uma eleição com os alunos para saber qual língua estrangeira eles escolheriam? Em caso negativo, na sua opinião qual eles escolheriam? Por quê?**

Resposta:

7- Pergunta: **Quantos professores de língua espanhola lecionam na escola? Qual sua formação?**

Resposta:

8- Pergunta: **Qual importância do ensino da língua estrangeira na educação escolar?**

Resposta:

Apêndice 2 – Questionário Aplicado ao Professor de Língua Espanhola da Escola Pesquisada em Prata-PB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Aluna: Rosângela Maria Da Silva

Profª. Esp. Maria da Conceição Almeida Teixeira

Questionário Aplicado à Professora de Língua Espanhola da Escola Pesquisada em Prata-PB

1- Pergunta: **Você conhece a Lei 11.161/2005? Se sim, qual opinião sobre ela?**

Resposta:

2- Pergunta: **Qual sua formação profissional?**

Resposta:

3- Pergunta: **Qual a sua maior dificuldade em lecionar o ensino da língua espanhola?**

Resposta:

4- Pergunta: **Nas suas aulas o ensino abrange a cultura do país (ou países) hispânicos ou apenas o ensino da língua (gramática ou léxico)?**

Resposta:

5- Pergunta: **Você trabalha com algum projeto específico para o ensino da língua estrangeira?**

Resposta:

6- Pergunta: **Como se dá a participação dos alunos durante a aula?**

Resposta:

7- Pergunta: **Qual a importância do ensino de língua estrangeira na educação escolar? E o língua espanhola, especificamente?**

Resposta:

8- Pergunta: **Qual sua posição frente as dificuldades impostas pelo governo do estado em relação a implantação da língua espanhola no currículo das escolas estaduais?**

Resposta:

9- Pergunta: **Em quantas turmas o ensino do espanhol é ministrado? Qual a média de aluno por turma?**

Resposta:

ANEXOS

Anexo 1 – Lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2005.